ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JEDER SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 140/2019

Senhor Presidente:

Em 04 de dezembro de 2009 foi instaurada a AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2009.71.00.034288-5, (Processo Físico RS)/0034288-50.2009.404.7100, que versa sobre a ocupação irregular de dunas, onde o Município de Mostardas é réu e tem como objeto Balneário Mostardense, Praia de São Simão, Praia Farol da Solidão, Praia do Pai João e Lagoa do Bacupari.

Desde que assumimos em 2017, colocamos como pauta prioritária a resolução desse conflito, sobretudo oferecendo proposta que pudéssemos superar as questões judiciais através do planejamento urbano-ambiental de forma organizada.

Diante disso, várias iniciativas foram realizadas, a saber:

1. Solicitação do Termo de Referência junto ao IBAMA, para o Licenciamento Ambiental da estrada do Balneário Mostardense (Trilha das Dunas);
2. Elaboração do Projeto da Licença Única para atividade de Manejo de Conflitos de Urbanização, Campos Arenosos e Dunas junto a FEPAM; (Reuniões na Fepam: 07/03/2018 e 25/01/2019 e Atividades de Campo: 19/10/2018): Licença 0212/2019;
3. Emissão de 180 (2016), 343 (2017), 202 (2018) e 169 (2019) totalizando 894 Declarações de Averiguação e Vistorias, quanto a localização de lotes em área urbana consolidada, para ligação de energia elétrica junto a CEEE, entre os anos de 2016 a Novembro/2019;
4. Participação e acompanhamento dos debates sobre o Zoneamento Ecológico Econômico Estadual, e entendimento que o município deve ampliar a dimensão do Plano Diretor, estabelecendo diretrizes para a zonal rural e balneários;
5. Participação dos debates do Plano de Bacia do Litoral Médio, através do Comitê da referida Bacia;
6. Atividades de fiscalização: Balneário Mostardense (08 vistorias); Praia do Pai João (08 vistorias); Praia de São Simão (05 vistorias); Praia do Farol da Solidão (09 vistorias) e Praia do Bacupari (14 vistorias), totalizando 44 vistorias;
7. Participação no I Seminário Regional de Patrimônio e Meio Ambiente (09/11/2018) que teve como pauta a "Ocupação de praia e terrenos de marinha: demarcação, caracterização ambiental e tutela judicial";
8. Criação de Grupo Especial de Trabalho para revisão o Plano Diretor de Desenvolvimento (PDDM), envolvendo os Conselhos de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Urbano (Decreto nº 8.042/2019), entidades locais (Emater e ICMBio), sendo que o IBAMA será convidado, pra elaborarmos em conjunto a proposta de zoneamento;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

9. Aquisição e implantação de Placas Informativas de área de APP e restrição de ocupação (Empenho nº 5420 (R$ 805,00) e Empenho nº 5421 (R$ 3.895,00) somando R$ 4.700,00;
10. Encaminhamento de estudos para elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro;
11. Placas Informativas da Licença Única;
12. Participação no II Seminário Regional de Patrimônio e Meio Ambiente (18/10/2019) que teve como pauta a "Unidade de Conservação e Zona Costeira: Preservação Ambiental, Gestão e Tutela Judicial";
13. O município assinou Termo de Adesão junto à Secretaria de Patrimônio da União para a Gestão de Praias Marítimas e Urbanas, que foi publicado no Diário Oficial da União no dia 26/11/2019.

Após audiência ocorrida no dia 04 de novembro de 2019, onde o município apresentou proposta de regulamentação legal dos Balneários via modificação do Plano Diretor, realizou-se audiência pública com a comunidade do Bacupari, vereadores e demais autoridades, entidades locais, conselhos (Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano), cuja ata e lista de presença segue em anexo, sendo aprovadas as propostas de legislação que versam sobre:

1. Delimitação a área urbana na Praia do Bacupari e dá outras providências;
2. Criação a Macrozona de Orla Costeira;
3. Criação a Zona Urbana de Orla e Interesse Turístico Ambiental na Praia do Bacupari.

Diante disso, encaminhamos a essa Casa essas propostas legais, para assim darmos um passo significativo na regularização de nosso território.

Mostardas, 04 de dezembro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 140/2019

de 04 de dezembro de 2019

REDEFINE A ZONA URBANA DA CIDADE DE MOSTARDAS, CRIA A ZONA DE EXPANSÃO URBANA, DELIMITANDO ÁREA URBANA DA PRAIA DO BACUPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Capítulo I
Da Zona Urbana da Sede

Art. 1º - A zona urbana da cidade de Mostardas, com área de 2.707.124,72 m² (dois milhões, setecentos e sete mil, cento e vinte e quatro metros quadrados e dois decímetros quadrados), fica compreendida entre um polígono de 52 (cinquenta e dois) lados, estando seus vértices numerados de 01 a 52 e distribuídos conforme a respectiva marcação na planta anexa, que faz parte desta lei, de acordo com as seguintes descrições:

- tem início no Vértice 01, situado a 141,98m do eixo da Av. Dr. Dinarte Silveira Martins, sobre a faixa de domínio noroeste da RSC-101.
- do Vértice 01, numa distância de 188,18m, na direção sudeste, encontramos o V02, sendo 92º57`50" o ângulo interno do vértice V01.
- o Vértice 02, na direção sudoeste, num ângulo interno de 88º32`30" em relação à linha anterior e numa distância de 65,04m, encontramos o V03.
- do Vértice 03, na direção sudeste, num ângulo interno de 271º30`51" em relação à linha anterior e numa distância de 183,21m, encontramos o V04.
- do vértice 04, na direção nordeste, num ângulo interno de 244º40`36" em relação à linha anterior e numa distância de 219,54m, encontramos o V05.
- do vértice 05, na direção sudeste, num ângulo interno de 115º00`44" em relação à linha anterior, e numa distância de 55,71m, encontramos o V06.
- do vértice 06, na direção nordeste, num ângulo interno de 269º46`48" em relação à linha anterior, e numa distância de 25,00m, encontramos o V07.
- do vértice 07, na direção sudeste, num ângulo interno de 90º13`12"em relação à linha anterior, e numa distância de 88,89m, encontramos o V08.
- do vértice 08, na direção nordeste, num ângulo interno de 270º00`00" em relação à linha anterior, e numa distância de 41,62m, encontramos o V09.
- do vértice 09, na direção sudeste, num ângulo interno de 90º00`00" em relação à linha anterior, e numa distância de 14,88m, encontramos o V10.
- do vértice 10, na direção nordeste, num ângulo interno de 269º41`42" em relação à linha anterior, e numa distância de 49,87m, encontramos o V11.
- do vértice 11, na direção noroeste, num ângulo interno 269º41`42" em relação à linha anterior, e numa distância de 54,87m, encontramos o V12.
- do vértice 12, na direção nordeste, num ângulo interno de 69º12`28" em relação à linha anterior, e numa distância de 158,73m, encontramos o V13.

- do vértice 13, na direção nordeste, num ângulo interno de 200º40`27" em relação à linha anterior, e numa distância de 66,31m, encontramos o V14.
- do vértice 14, na direção sudeste, num ângulo interno de 89º50`39" em relação à linha anterior, e numa distância de 100,41m, encontramos o V15.
- do vértice 15, na direção nordeste, num ângulo interno de 245º22`41" em relação à linha anterior, e numa distância de 90,72m, encontramos o V16.
- do vértice 16, na direção sudeste, num ângulo interno de 103º31`41" em relação à linha anterior, e numa distância de 504,27m, encontramos o V17.
- do vértice 17, na direção sudoeste, num ângulo interno de 92º8`41" em relação à linha anterior, e numa distância de 996,49m, encontramos o V18.
- do vértice 18, na direção sudoeste, num ângulo interno de 168º50`16" em relação à linha anterior, e numa distância de 86,53m, encontramos o V19.
- do vértice 19, na direção oeste, num ângulo interno de 148º55`19" em relação à linha anterior, e numa distância de 32,48m, encontramos o V20.
- do vértice 20, na direção sudoeste, num ângulo interno de 207º41`33" em relação à linha anterior, e numa distância de 44,40m, encontramos o V21.
- do vértice 21, na direção sudeste, num ângulo interno de 270º06`29" em relação à linha anterior, e numa distância de 73,75m, encontramos o V22.
- do vértice 22, na direção sudoeste, num ângulo interno de 112º51`49" em relação à linha anterior, e numa distância de 27,09m, encontramos o V23.
- do vértice 23, na direção sudeste, num ângulo interno de 251º56`06" em relação à linha anterior, e numa distância de 27,07m, encontramos o V24.
- do vértice 24, na direção sudeste, num ângulo interno de 165º32`39" em relação à linha anterior, e numa distância de 26,33m, encontramos o V25.
- do vértice 25, na direção nordeste, num ângulo interno de 269º35`33" em relação à linha anterior, e numa distância de 48,18m, encontramos o V26.
- do vértice 26, na direção sudeste, num ângulo interno de 85º53`40" em relação à linha anterior, e numa distância de 298,76m, encontramos o V27.
- do vértice 27, na direção leste, num ângulo interno de 247º44`33" em relação à linha anterior, e numa distância de 110,04m, encontramos o V28.
- do vértice 28, na direção sudeste, num ângulo interno de 110º39`15" em relação à linha anterior, e numa distância de 72,77m, encontramos o V29.
- do vértice 29, na direção sudoeste, num ângulo interno de 129º36`32" em relação à linha anterior, e numa distância de 63,83m, encontramos o V30.
- do vértice 30, na direção sudeste, num ângulo interno de 268º57`37" em relação à linha anterior, e numa distância de 92,97m, encontramos o V31.
- do vértice 31, na direção sudoeste, num ângulo interno de 90º44`38" em relação à linha anterior, e numa distância de 192,09m, encontramos o V32.
- do vértice 32, na direção noroeste, num ângulo interno de 91º54`36" em relação à linha anterior, e numa distância de 105,57m, encontramos o V33.
- do vértice 33, na direção sudoeste, num ângulo interno de 266º20`58" em relação à linha anterior, e numa distância de 266,86m, encontramos o V34.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 140/2019

de 04 de dezembro de 2019

- do vértice 34, na direção noroeste, num ângulo interno de 91º16`06" em relação à linha anterior, e numa distância de 125,48m, encontramos o V35.
- do vértice 35, na direção sudoeste, num ângulo interno de 268º03`21" em relação à linha anterior, e numa distância de 81,02m, encontramos o V36.
- do vértice 36, na direção noroeste, num ângulo interno de 90º40`06" em relação à linha anterior, e numa distância de 30,48m, encontramos o V37.
- do vértice 37, na direção sudoeste, num ângulo interno de 268º22`24" em relação à linha anterior, e numa distância de 149,42m, encontramos o V38.
- do vértice 38, na direção noroeste, num ângulo interno de 91º37`36" em relação à linha anterior, e numa distância de 125,09m, encontramos o V39.
- do vértice 39, na direção sudoeste, num ângulo interno de 269º04`05" em relação à linha anterior, e numa distância de 62,26m, encontramos o V40.
- do vértice 40, na direção noroeste, num ângulo interno de 90º54`57" em relação à linha anterior, e numa distancia de 57,72m, encontramos o V41.
- do vértice 41, na direção sudoeste, num ângulo interno de 272º33`25" em relação à linha anterior, e numa distancia de 285,12m, encontramos o V42.
- do vértice 42, na direção sudeste, num ângulo interno de 242º46`03" em relação à linha anterior, e numa distancia de 287,03m, encontramos o V43.
- do vértice 43, na direção sudoeste, num ângulo interno de 98º13`15" em relação à linha anterior, e numa distancia de 65,06m, encontramos o V44.
- do vértice 44, na direção noroeste, num ângulo interno de 88º59`21" em relação à linha anterior, e numa distancia de 104,66m, encontramos o V45.
- do vértice 45, na direção noroeste, num ângulo interno de 202º40`39" em relação à linha anterior, e numa distancia de 69,92m, encontramos o V46.
- do vértice 46, na direção noroeste, num ângulo interno de 185º47`06" em relação à linha anterior, e numa distancia de 77,84m, encontramos o V47.
- do vértice 47, na direção nordeste, num ângulo interno de 87º14`25" em relação à linha anterior, e numa distancia de 127,70m, encontramos o V48.
- do vértice 48, na direção norte, num ângulo interno de 200º31`34" em relação à linha anterior, e numa distancia de 260,13m, encontramos o V49.
- do vértice 49, na direção noroeste, num ângulo interno de 241º27`54" em relação à linha anterior, e numa distancia de 209,38m, encontramos o V50.
- do vértice 50, na direção nordeste, num ângulo interno de 85º58`05" em relação à linha anterior, e numa distancia de 79,91m, encontramos o V51.
- do vértice 51, na direção noroeste, num ângulo interno de 273º33`20" em relação à linha anterior, e numa distancia de 920,30m, encontramos o V52.
- do vértice 52, na direção nordeste, num ângulo interno de 89º21`38" em relação à linha anterior, e numa distancia de 1682,79m, encontramos o V01, onde inicia-se o perímetro urbano do município".

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 140/2019

de 04 de dezembro de 2019

Capítulo II
Da Zona de Expansão Urbana da Sede

Art. 2º - Fica delimitado o perímetro de expansão urbana da Sede do Município de Mostardas, dentro dos seguintes limites:

Ao Norte: Uma linha paralela à Rua Ernesto Colares Machado, distante desta 1.500,00 metros, tendo como origem a linha do limite Leste até a linha de limite Oeste.

Ao Sul: Uma linha paralela à Rua Patrocínio Vieira Rosca, distante desta 500,00 metros, tendo como origem a linha de limite Oeste até a linha de limite Leste.

A Oeste: Uma linha paralela à RSC-101, distante desta 500,00 metros, tendo como origem a linha de limite Norte até a linha de limite Sul.

A Leste: Uma linha paralela à Av. Tancredo Almeida Neves, distante desta 500,00 metros, tendo como origem a linha de limite Sul até a linha de limite Norte.

Art. 3º - A zona de expansão urbana é uma área de terras circundando o perímetro urbano acima definido, a qual é destinada a futura expansão do perímetro urbano com vistas a fracionamentos e ocupação urbana, obedecidas as leis pertinentes.

Art. 4º - A zona de expansão urbana, doravante, terá todas as restrições e obrigações da zona urbana na ocupação do solo, com exceção da obrigatoriedade do pagamento do IPTU.

Capítulo III
Da Zona Urbana, Expansão Urbana e
Uso Específico da Praia do Bacupari

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar o perímetro urbano, de expansão urbana e interesse turístico e ambiental na Praia do Bacupari, conforme Anexo I desta Lei alterando a Lei nº 2.448, de 02 de Dezembro de 2008 que Redefine a Zona Urbana da Cidade de Mostardas, Cria a Zona de Expansão Urbana e dá outras providências.

Art. 6º - A Zona de expansão urbana é uma área de terras circundando o Perímetro Urbano acima definido, a qual é destinada a futura expansão do perímetro urbano com vistas a fracionamentos e ocupação urbana, obedecidas as Leis pertinentes.

Art. 7º - A Zona de uso específico é uma área destinada a empreendimentos de baixo impacto ambiental e que considerem os ecossistemas naturais.

Art. 8º - Qualquer empreendimento a ser implantado ou regularização com base nesta lei municipal, deverá obedecer às disposições e exigências da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, especialmente as que regulam o uso e ocupação do solo, e ser previamente aprovados pelas Secretarias de Coordenação e Planejamento e do Meio Ambiente de Mostardas.

Parágrafo Único - As áreas de Preservação Permanente estabelecidas no Plano de Manejo de Dunas deverão ser consideradas para fins de implantação de novos empreendimentos na região.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 140/2019

de 04 de dezembro de 2019

Art. 9º - Para averbação da condição de área urbana junto ao cartório de registro de Imóveis da Comarca de Mostardas, se fará necessário a expedição de certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal de Mostardas, com anuência da Secretaria de Finanças, para fins de cadastro do contribuinte.

Art. 10 - O Poder Executivo informará ao INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária, sobre a transformação da área de terra, objeto desta Lei, de área rural para área urbana no Município de Mostardas.

Art. 11 - Para fins de controle de volume de acesso, diante da fragilidade ambiental da região, poderá ser estabelecido controle de fluxo e cobrança de Taxa de Preservação Ambiental de acesso em épocas de veraneio, conforme regulamentação específica.

Art. 12 - Em um prazo de 180 (cento e oitenta dias) o poder executivo elaborará diretrizes urbanísticas específicas para uso e ocupação do solo da referida área, considerando:

I - Infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

II - Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo;

III - Previsão de áreas para habitação de interesse social;

IV - Instrumentos de proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;

V - Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

Art. 13 - Revogam as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 781, de 06 de setembro de 1990, e a Lei Municipal nº 2448, de 02 de dezembro de 2008.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

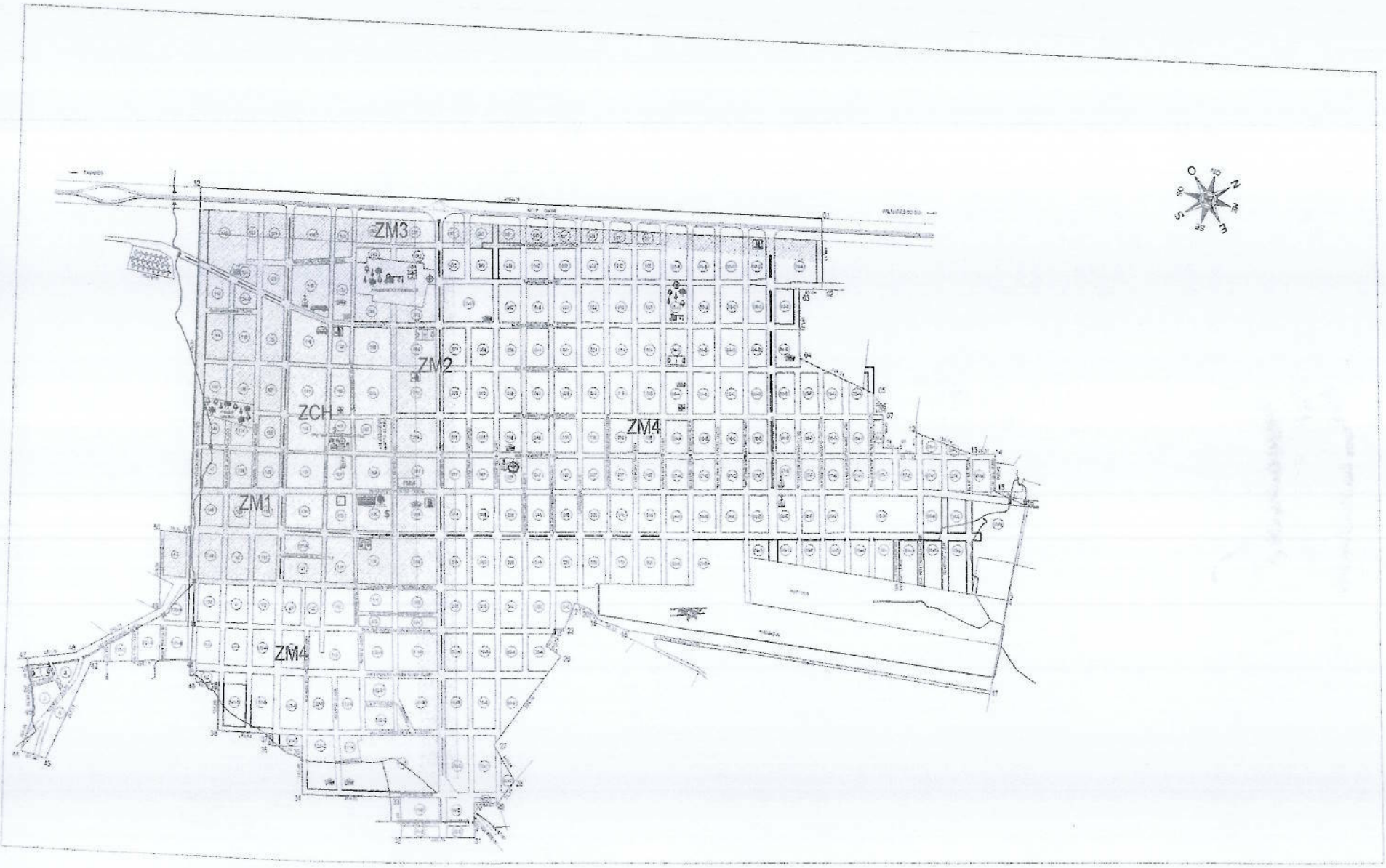

ZONEAMENTO

- ZONA CENTRO HISTÓRICO
- ZONA MISTA 1
- ZONA MISTA 2
- ZONA MISTA 3
- ZONA MISTA 4

LEGENDAS

- CEMITÉRIO
- AGÊNCIA BANCÁRIA
- BIBLIOTECA
- BOMBEIROS
- CRECHE
- CORREIO
- CORSAN
- ESCOLA
- ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
- FÓRUM
- HOSPITAL - POSTO DE SAÚDE
- IGREJA
- PLAY GROUND
- POLÍCIA
- POSTO DE COMBUSTÍVEL
- PREFEITURA
- QUADRA DE ESPORTES
- TÁXI
- MARCO DE ANGULO
- MARCO GEODÉSICO

Metrocil
Empresa de Cadastro Imobiliário LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

CADASTRO IMOBILIÁRIO

DESCRIMINAÇÃO: PERÍMETRO URBANO

ESCALA: 1/5000

DATA: 2006

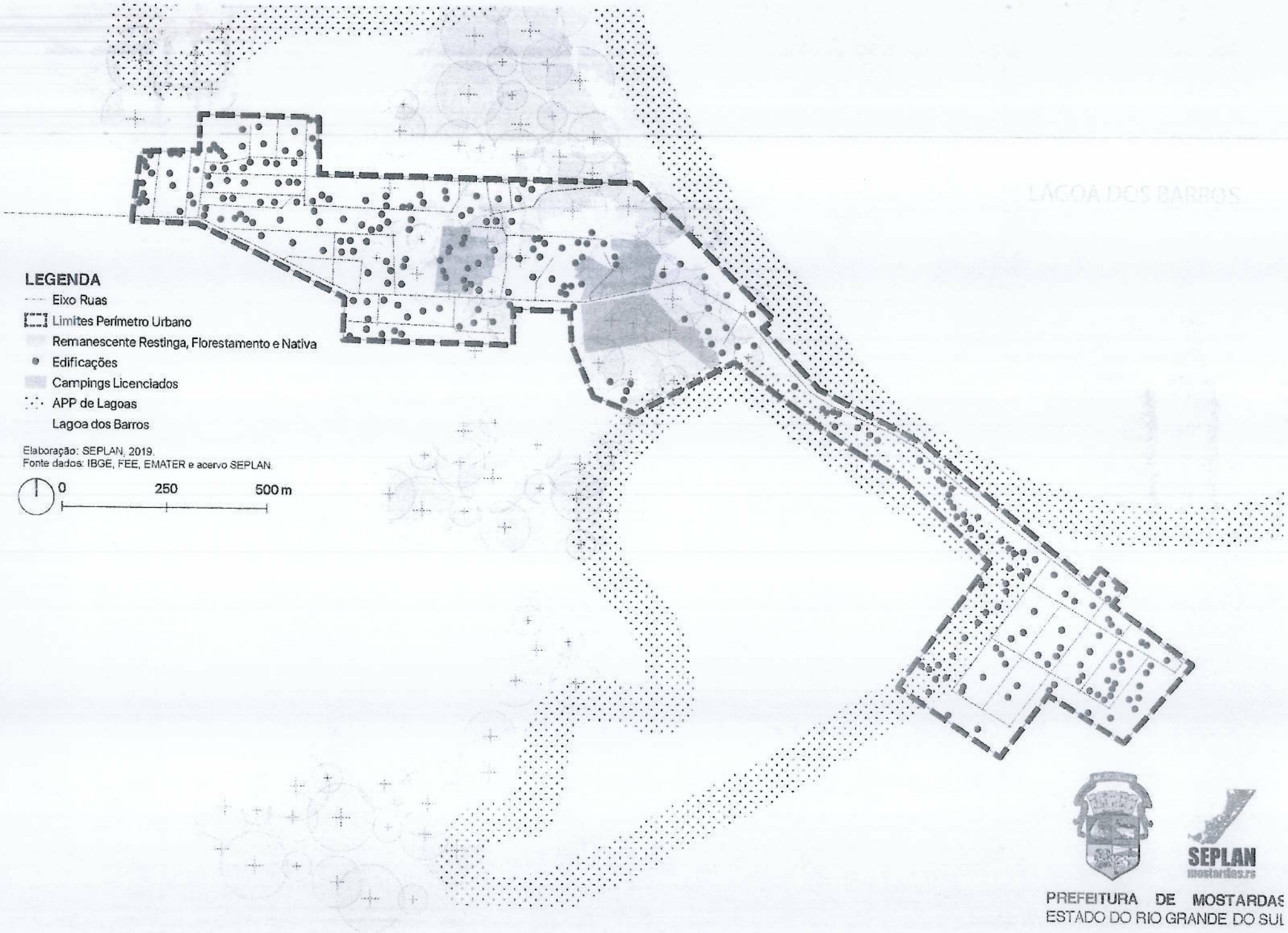
LAGOA DOS BARROS
LEGENDA
Eixo Ruas
Limites Perímetro Urbano
Remanescente Restinga, Florestamento e Nativa
Edificações
Campings Licenciados
APP de Lagoas
Lagoa dos Barros
Elaboração: SEPLAN, 2019.
Fonte dados: IBGE, FEE, EMATER e acervo SEPLAN.
0
250
500 m
SEPLAN
mostardas.rs
PREFEITURA DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

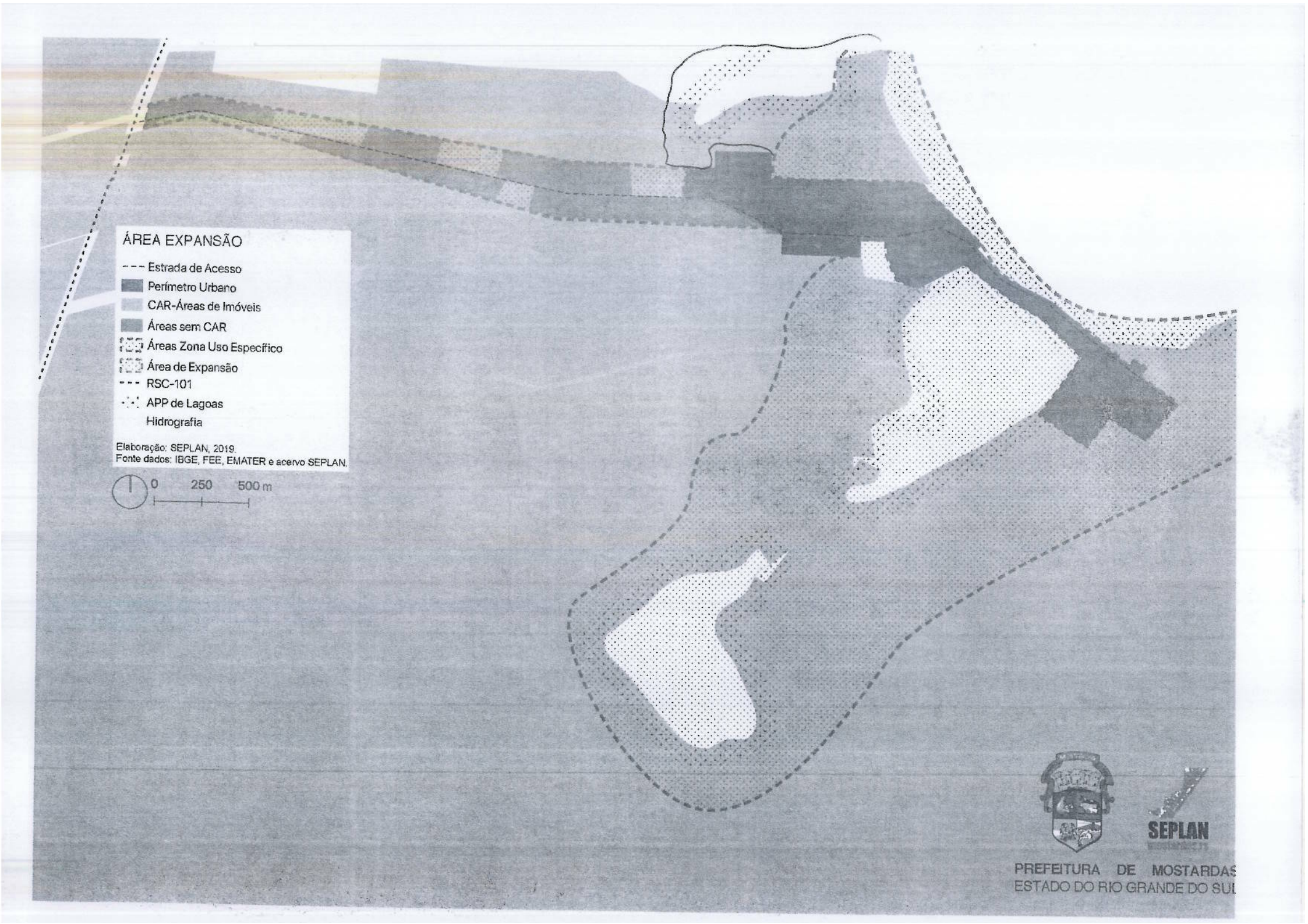
ÁREA EXPANSÃO
Estrada de Acesso
Perímetro Urbano
CAR-Áreas de Imóveis
Áreas sem CAR
Áreas Zona Uso Específico
Área de Expansão
RSC-101
APP de Lagoas
Hidrografia
Elaboração: SEPLAN, 2019.
Fonte dados: IBGE, FEE, EMATER e acervo SEPLAN.
0
250
500 m
SEPLAN
PREFEITURA DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA 22

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, ás quatorze horas, no Auditório Mathias Azambuja Velho, marcou-se reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CMDU), do Grupo de Trabalho dos Balneários e Audiência Pública tendo como pauta a apresentação da proposta que foi apresentada na Justiça Federal dos projetos de lei para regularização urbana do Balneário da Lagoa do Bacupari. O presidente do CONDEMA, Jorge Amaro, iniciou a apresentação mostrando aos presentes as dificuldades em se conseguir avançar nos trabalhos de regularização da Lagoa do Bacupari devido aos muitos processos judiciais que o município precisa responder. Mostrou que o município conseguiu um grande avanço após apresentar esta proposta para a juíza que julga a Ação Civil Pública. Informou que os projetos de lei que delimitam a área urbana na Lagoa do Bacupari (pl 01: Delimita área urbana na Praia do Bacupari e dá outras providências; pl 02: Cria macrozona de orla costeira no plano de desenvolvimento físico urbano – pdfu; pl 03: Cria a zona urbana de orla e interesse turístico e ambiental na Praia do Bacupari) serão encaminhados nos próximos dias para a Câmara de Vereadores realizarem a votação. Em seguida o Secretário de Planejamento, Pedro Terra, apresentou os mapas com a delimitação da área urbana, mostrando durante a apresentação a evolução do crescimento do balneário ao longo dos anos. Em seguida, o presidente do CONDEMA, Jorge Amaro, informou que após aprovação dos projetos de lei na Câmara de Vereadores, o município fará os seguintes encaminhamentos para regularização da área da Lagoa do Bacupari: Levantamento fotográfico atualizado (lote a lote); Cadastro dos Lotes; Regularização Urbano-Ambiental dos imóveis existentes; Licenciamento dos empreendimentos existentes (campings e outros); elaboradas diretrizes urbanísticas específicas para fins de uso do solo. Após o fim da apresentação abriu-se espaço para perguntas dos presentes. Uma preocupação recorrente entre os presentes é o tempo de duração para a regularização do balneário, pois a ACP já dura quase dez anos. O município informou que tentará agilizar o mais rápido possível. Nada mais a acrescentar, dou por encerrada a presente ata que vai assinada por mim, Thiago Carassai Schiminski – Secretário do CONDEMA e CMDU, pelo Presidente do CONDEMA Jorge Amaro de Souza Borges e pelo presidente do CMDU Pedro Terra Oliveira.

Lista de Presença

Reunião Ampliada (CONDEMA/ CMDU/ GT Balneários)

27/112019

Nome	Entidade	Assinatura
JURACI MARTINS DE ALMEIDA	MORADORA	
ELOI PEDRO DE ALMEIDA	MORADOR	
CESAR FERNANDES	LAGOA + BACOPARI	
AUGUSTO MACHADO GARCIA	SINDICATO RURAL	
Eli Goreti de Aguiar		
Diogo de Souza Pascal	EMATER	
NELSON R DA LUZ	LAGOA	
VALDECI DOS SANTOS	LAGOA	
DAURI JOEL DA SILVA	LAGOA BACOPARI	
Jane Terezinha Velho de Rocha	SÃO SIMÃO (Moradora)	
Sibele Pacheco Antunes	Câmara Mostardas	
Josefine Silva da Silva	Câmara Municipal	
Gabriela Machado da Silva	Câmara Municipal	
Tatiane Soares Machado	Câmara Municipal	
Isadora Kuniecinski	Câmara Municipal	
Caroline Rebés Gonçalves	Câmara Municipal	
[illegible]	PMLP/ICMBIO	
Piri Pedro dos Santos	PMLP/ICMBIO	
Zaire Araujo da Costa	MOSTARDAS	
[illegible]		
SIMÉIA L. P. MACHADO	SMASTH	
Carla Rocha	SME	
Edinei Souza Machado	Vereador - Camara Municipal	
MOISÉS PEDONE SOUZA	PREFEITO	
MARNE VITORINO	VICE	
DOMINGOS VELHO LOPES	SINDICATO RURAL	
Marisa Lemos Victorino Constante	Sec. Mun. de Finanças	

Lista de Presença

Reunião Ampliada (CONDEMA/ CMDU/ GT Balneários)

27/112019

Nome	Entidade	Assinatura
Jorge Amaro	SEMMA/ PMM	
PEDRO TERRA	SEPLAN / PMM	
Marcelo Severo	Semma / PMM	
[illegible]	Morador	
Nilton P. S Marques	Morador	
Ivanci M. Cunha	Associação Moradora	Ivanci M. Cunha
[illegible]	ASSOCIAÇÃO MORADORES	
Liliana de Bar Xavier	Moradora Lajeado Bacopari	
Regina S. Gustavo	Moradora	
RENATO GUSTAVO	MORADOR	
FLAVIO COSTA DA SILVA	Morador	
RONALDO TAVARES	MORADOR	
ROBERIO C. BECKER	MORADOR	
Elizete Emilia da S. Becker	Becker Morador	
Flavio Pedone	Morador	
AMILTON CARDOSO ELIAS	Morador	
José Luiz Teixeira de Borba	Morador	
Lio Pau	CAMPOR	
Luiza Oliveira	Morador	
[illegible] da Rosa Costa	Moradora	
Luciane Vargas Alves	moradora	Luciane Alves
Arnaldo Nunes Costa	morador	
Pedro Rubin Brochier	MORADOR	
Emilia [illegible]	Morador	
Caroline Souza de Quadros	ASCAR - Emater RS	Quadros
CARLI [illegible]	BACOPARI	
Neilvis Costa de Araujo	SEMMA	
Thiago [illegible]	SEMMA	